

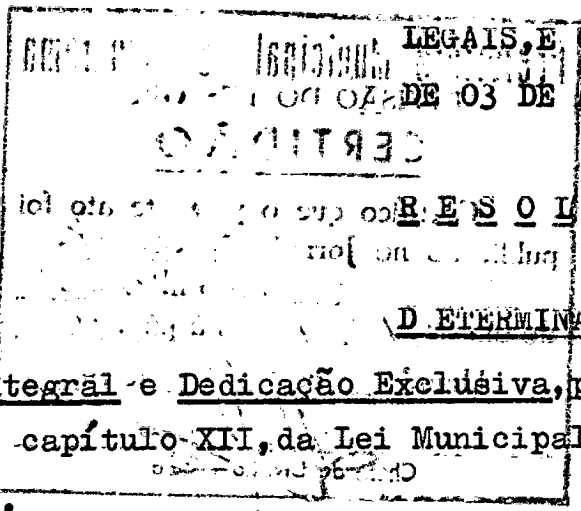
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º "DECRETO Nº.034/71"

REGISTRADA

O SR. JOÃO CIONI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO US O DE SUAS ATRIBUIÇÕES:



LEGAIS, E COM BASES NA LEI Nº.29/70 DE 03 DE AGOSTO DE 1.970.

R. E S O L U E :-

D.ETERMINA R a aplicação do Regi

me de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, prevista nos arts 48,49, 50,51,52,53, do capítulo XII, da Lei Municipal nº.29, de 03 de agosto de 1.970, ao Sr.

Nome:-	Cargo ou função	%	Grat. Mensal - Cr\$.
Oscarlino Marcelino Lopes.....	Diretor de Deptº. Serviços Urbanos-CC-9.....	60%	Cr\$.450,00

Nos termos da lei supra, ao funcio nário sujeito ao regime de tempo integrale dedicção exclusiva, é pro ibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades parti culares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:-

I- O exercício em órgão de delibe ração coletiva, dêsde que relacionado com o cargo de regime de tempo integral;

II- As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos exclusí das as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e Dedicção exclusiva;

III- A prestação eventual de assis tência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV- A participação eventual sem ca ráter empregatício com atividades didáticas de Seminários, conferênci as e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializa do, em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infringência das normas estabele-

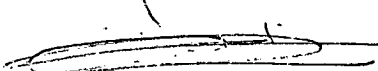
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º

cidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do servidor e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, Seção do Pessoal, aos 03 dias do mês de Março de 1.971. - (Hum mil novecentos e setenta e hum).


JOÃO CIONI NETTO,
"PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA".

OR. Nº. " D E C I S O N.º 03471 "

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

Prefeitura Municipal de Umuarama
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
CERTIDÃO

Eu, o Sr. [nome], Prefeito Municipal, te ato foi

publicado no Jornal A Gazeta

de Umuarama sob n.º 477

de data 25/03/71, à pag. 06

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

U. 24.700 0101 0101 0101 0101

Chefe de Divisão Pessoal

Nome: -	Cargo ou Função	Salário	Gratificação
Gasparino, Manoel, João	Director de Depto. Serv. -	600	60.450,00

Nos termos da lei nº 1.234, de 1970,

é devido ao regime de tempo integral de exclusão, e não
de exclusão cumulativa entre cargo, função ou atividades parciais
de caráter empregatício profissional ou público de qualquer
natureza, não se compreendendo nessa proibição:-

I - O exercício em órgão de caráter

coletivo, desde que relacionado com o cargo de regime de tempo
integral;

II - As atividades que, sem caráter

de emprego, se destinam à obtenção de dados e conhecimentos exclusivos
das que produzem a execução das atividades inerentes ao regime
de tempo integral e de exclusão;

III - A prestação eventual de serviços

que não remaneçam a outros órgãos públicos, visando a
prestação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada
pelo órgão de destino e que pertençam ao funcionamento;

IV - A prestação eventual de serviços

de caráter empregatício com atividades distintas das anteriores, conforme
as outras semelhantes, bem como a realização de estudos e pesquisas
em cursos temporários de estabelecimento de nível superior.

Assinatura do chefe de Divisão